

Autoriza...

Este de, para o termo de reunião da Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional, 06.2.05, Alínea L, é o resultado do Conselho do Governo Regional, reunido em 30 de Julho de 1992.

Presidente do Governo Regional, - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 743/92

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, O Conselho do Governo Regional, em plenário em 30 de Julho de 1992, aprova, através das seguintes subvenções:

Associações:

Associação de Futebol do Funchal - 2.165.600\$00

Associação de Esportes da Madeira - 2.000.000\$00

Associação de Ciclismo da Madeira - 2.140.000\$00

Associação de Atletismo da Madeira - 1.653.332\$00

Associação de Voleibol da Madeira - 1.530.600\$00

Associação de Futebol de Vila Real - 2.100.000\$00 da Madeira - 1.160.200\$00

Associação de Ténis da Madeira - 1.035.000\$00

Associação de Futebol da Madeira - 910.416\$00

Associação de Ciclismo da Madeira - 614.000\$00

Associação de Motociclismo da Madeira - 542.500\$00

Total - 15.456.544\$00

As verbas acima mencionadas no montante de 15.456.544\$00, são aberturação orçamental na Secretaria 02, Capítulo 50, Divisão 00, Subdivisão 00 e Código 04.02.03.

Presidência do Governo Regional, - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 744/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Julho de 1992, constatou preocupado o facto de os concursos efectuados para a obra de cobertura das ribeiras do Funchal com buganvílias, terem ficado desertos.

Assim sendo, procurar-se-á remediar a situação, em princípio com recurso aos meios da própria Administração Pública.

Presidência do Governo Regional, - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 745/92

Considerando que o desenvolvimento recente do sector das pescas, nomeadamente o crescimento da frota de pesca, vem sendo acompanhado dum acréscimo significativo de produção, em particular de tunídeos;

Considerando que os acréscimos de produção registados vêm colocando alguns problemas pontuais no nível das capacidades de recepção existentes na Região;

Considerando que o Governo Regional já executou, ou está a executar, investimentos significativos na área das infraestruturas de frio, e que compete aos agentes económicos do sector tomar iniciativas neste domínio, para o que podem dispor de apoios financeiros, no que diz da regularização, até 75% do investimento total;

Considerando que a COFAC - Conselho de Pescas da Conserva, S.A., solicitou ao Governo Regional a cedência de uso de uma porção de terreno para implantar uma unidade industrial de congelação e conservação de pescado com a capacidade de congelação diária de 200 toneladas e de armazenagem de 2.000 toneladas, num investimento total de cerca de 2 milhões de contos;

Considerando o relevante interesse regional na concretização de tal investimento que vem complementar as capacidades existentes e dotar a Região de uma capacidade de recepção diária bastante elevada;

Considerando que a concretização de tal investimento vem proporcionar à indústria de conservas regional um importante suporte à sua actividade e desenvolvimento, dando uma significativa contribuição à regularização do abastecimento em matéria-prima.

Considerando que o Governo Regional é proprietário dum prédio rústico no sítio da Pedra d'Eira, freguesia do Camical, concelho de Machico, do qual pode ceder o uso de uma parcela que dispõe das características adequadas ao investimento em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Julho de 1992, resolveu declarar a utilidade pública do uso privativo da parcela de terreno com a área de 8.000 metros quadrados, indicada na planta anexa à presente Resolução de que faz parte integrante, a ser objecto de concessão para a implantação de uma unidade industrial de congelação de pescado.

Mais resolve mandar ao Secretário Regional da Economia de fixar as condições da referida concessão de uso privativo, bem como outorgar o respectivo contrato.

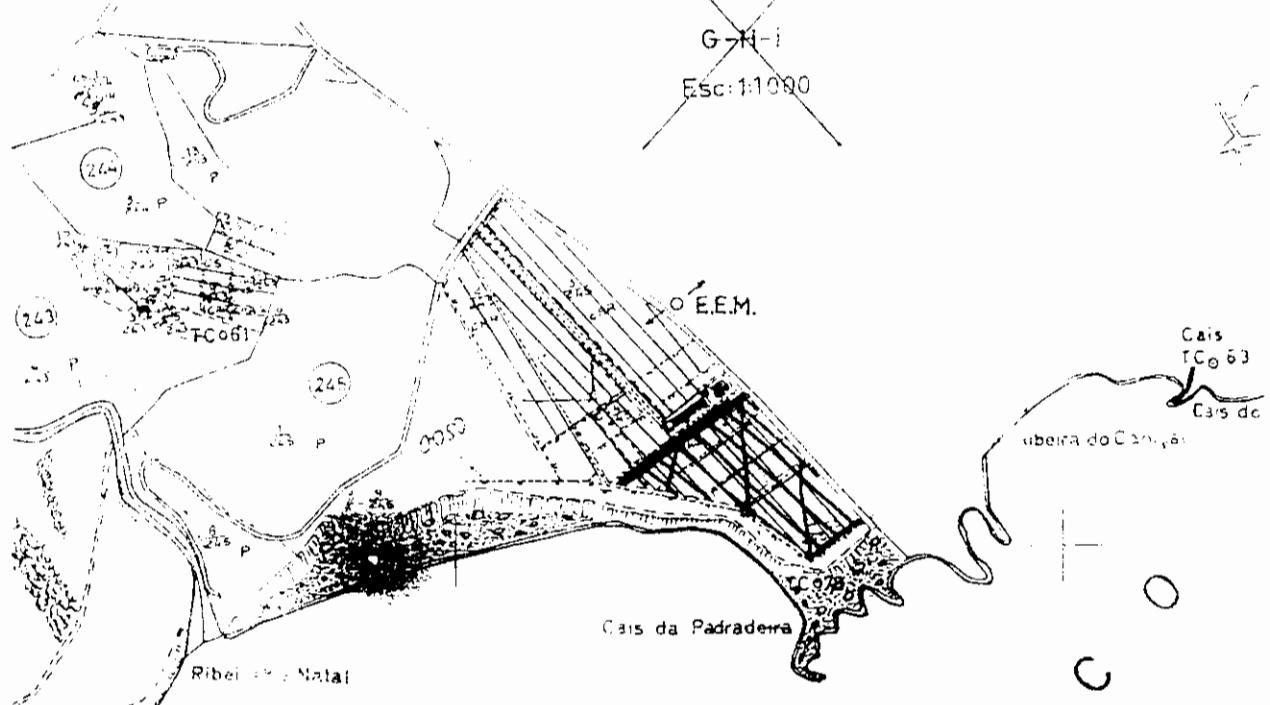
Presidência do Governo Regional, - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



Sectões

G-H-I

Esc: 1:1000



L A N T

ESC. 1:5000



Ponta do Altar

N

Resolução nº. 746/92

Através do Decreto Legislativo Regional nº. 19/91/M, de 30 de Julho, foi criado o Instituto de Gestão da Água e sua viseira concretização de uma política de apoio ao agronegócio hidrícos da Região.

O regime de instalação deste organismo, nomeado no artigo 20º. do referido diploma, deve ser definido através de seu estatuto orgânico pelo Conselho do Governo Regional, aprovado que se consubstancia na Resolução nº. 712/92, de 23 de Julho corrente.

Importa, pois, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº. 19/91/M, de 30 de Julho, e do próprio estatuto orgânico, nomear o Conselho Directivo do Instituto de Gestão da Água.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Julho de 1992, resolveu:

1 - Nomear, ao abrigo do disposto na parte final do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 323/89, de 26 de Setembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº. 8/91/M, de 18 de Março, em conjugação com o nº. 2 do artigo 6º. do Decreto Legislativo Regional nº. 19/91/M, de 30 de Julho, o Engº António Jorge dos Santos Pereira, Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão da Água.

2 - Nomear, ao abrigo do disposto no nº. 2 do artigo 4º. do Decreto-Lei nº. 323/89, de 26 de Setembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº. 8/91/M, de 18 de Março, em conjugação com o nº. 2 do artigo 6º. do Decreto Legislativo Regional nº. 19/91/M, de 30 de Julho, os Engºs. António Manuel Andrade Brazão, Gonçalo Nuno Araújo de Ornelas Valente e José Alberto de Faria Pimenta de França, Vogais do Conselho Directivo do Instituto de Gestão da Água.

3 - As nomeações constantes dos pontos anteriores têm cabimento na rubrica 01.01.01 do orçamento privativo do Instituto de Gestão da Água e não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional, - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 747/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Julho de 1992, resolveu:

Atribuir, ao abrigo do Plano de Desenvolvimento Pecuário e do artigo 13º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 7/92/M, de 23 de Março, um subsídio no valor de 262.787\$00, ao Sr. Dr. Alberto Henriques de Araújo, para aquisição de equipamentos de refrigeração destinados à sua exploração agro-pequária.

Oppresente encargo tem feito em orçamento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 05.04.01.

Presidência do Governo Regional, - O Presidente do Governo

Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 748/92

Considerando a importância da necessidade de dotar o sector industrial da Região Autónoma da Madeira, com infraestruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural e sustentado das pequenas e médias empresas;

Considerando que o Parque Industrial da Caneira constitui uma importante área económica da região, destinada àquele tipo de empresas;

Considerando que a implementação do projecto "Inalar de Caneira", que visa a construção de uma fábrica integrada num dos sectores de actividade designados como prioritário para instalar nela, é de grande interesse;

Considerando que o Conselho reunido em plenário em 30 de Julho de 1992, resolveu conceder, nos termos do disposto nas alíneas a) e b), da Resolução nº. 1230/92, de 1 de Setembro, à empresa Companhia Portuguesa de Melhos, S.A., o direito de superfície relativo ao lote 1 da Zona Fazenda anexa ao Parque Industrial da Caneira, com a área de 6.570 m².

Presidência do Governo Regional, - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 749/92

Considerando a importância da necessidade de dotar o sector industrial da Região Autónoma da Madeira, com infraestruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural e sustentado das pequenas e médias empresas;

Considerando que a empresa "Vinhos Justino Henriques Filhos, Lda.", consubstancial à alínea b) integrada num dos sectores de actividade designados como prioritário para instalar naquele espaço industrial;

Considerando que a empresa "Vinhos Justino Henriques Filhos, Lda.", consubstancial à alínea b) integrada num dos sectores de actividade designados como prioritário para instalar naquele espaço industrial;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Julho de 1992, resolveu conceder, nos termos do disposto nas alíneas a) e b), da Resolução nº. 1230/92, de 1 de Setembro, à empresa Vinhos Justino Henriques Filhos, Lda., o direito de superfície relativo ao lote 2 da Zona Fazenda anexa ao Parque Industrial da Caneira, com a área de 3.165 m².

Presidência do Governo Regional, - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 750/92

Tendo em conta o resultado da comissão de análise das propostas presentes no concurso público, para a adjudicação da empreitada de "Ampliação do Clube do Porto Novo", o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Julho de 1992, resolveu adjudicar a referida obra à firma CPTP-Companhia Portuguesa de Trabalhos Pessoais e Construções, S.A., pelo valor global de 64.743.571,00\$, e a rateará IVA à taxa de 12%, pelo prazo de 6 meses, e em uma proposta mais vantajosa

financeiramente, dando garantia de boa execução técnica e de cumprimento dos prazos estabelecidos.

1 - Autorizar a celebração de um contrato de empreitada, correspondente ao projeto de construção da nova sede da Subdivisão 93 e Cia, situada na Rua Dr. José Gomes, nº 1004, Reactivação de Unidades Indústriais, Funchal.

Presidência do Governo Regional, - O Presidente do Governo Regional, Alberto Jubarte, o qual assinou o documento.

Resolução nº. 751/92

O Conselho do Governo reunido em plenário dia 30 de Julho de 1992, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a estrutura orgânica e o funcionamento da Direcção Regional de Saúde.

Presidência do Governo Regional, - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 752/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Julho de 1992, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a estrutura orgânica da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional, - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 753/92

O Conselho do Governo reunido em plenário dia 30 de Julho de 1992, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato de empreitada, entre a Direcção Regional da Segurança Social e a Comunidade de Costa Gianança e Maria da Conceição da Ajuda, para o efeito relativo à parte do rés-do-chão de prédio, situado na Rua da Praia do Estreito de Câmara de Lobos, nº 100, freguesia de São Pedro, Costa da Ajuda, no Funchal, destinando-se à instalação das instalações da mencionada Direcção Regional no âmbito do programa "Frente Contra a Pobreza - A Caminho do Futuro", pela renda mensal de 75.000\$00.

2 - Delegar na Directora Regional da Segurança Social os poderes específicos para outorgar o respectivo contrato, bem como para proceder ao pagamento da aludida renda, com efeitos a partir de 92.08.01.

Presidência do Governo Regional, - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 754/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Julho de 1992, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato de empreitada, correspondente ao projeto de construção da nova sede da Subdivisão 93 e Cia, situada na Rua Dr. José Gomes, nº 1004, Reactivação de Unidades Indústriais, Funchal.

2 - Atribuir com efeitos a partir de Agosto os seguintes subsídios mensais destinados à participação nas despesas com Serviços de apoio a crianças, jovens e idosos desenvolvida pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social:

Resolução nº. 755/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Julho de 1992, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato de empreitada, correspondente ao projeto de construção da nova sede da Subdivisão 93 e Cia, situada na Rua Dr. José Gomes, nº 1004, Reactivação de Unidades Indústriais, Funchal.

2 - Atribuir com efeitos a partir de Agosto os seguintes subsídios mensais destinados à participação nas despesas com Serviços de apoio a crianças, jovens e idosos desenvolvida pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social:

3 - Atribuir com efeitos a partir de Agosto os seguintes subsídios mensais destinados à participação nas despesas com Serviços de apoio a crianças, jovens e idosos desenvolvida pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social:

Hospício da Princesa Dona Maria Antónia e Santa Cruz da Misericórdia - 1.000\$00; Centro de Desenvolvimento da Juventude - 1.000\$00; Centro de Solidariedade Social - 1.000\$00.

Hospício da Princesa Dona Maria Antónia e Santa Cruz da Misericórdia ou Funchal, Valença Centro de Desenvolvimento da Juventude - 1.000\$00.

Círitas Diocesana do Funchal, valença Actividades de Tempos Livres - 3.000\$00 e 5.500\$00.

Centro Nossa Senhora das Dores, Valença, Lur Criaçao e Irmãos - 28.200\$00 e Centro de Convívio - 5.500\$00.

Centro de Solidariedade Social da Freguesia de São Pedro, Funchal - 1.000\$00 e Centro de Solidariedade Social da Freguesia de São Pedro, Funchal - 1.000\$00.

Centro de Solidariedade Social da Freguesia de São Pedro, Funchal - 1.000\$00 e Centro de Solidariedade Social da Freguesia de São Pedro, Funchal - 1.000\$00.

Centro de Solidariedade Social da Freguesia de São Pedro, Funchal - 1.000\$00 e Centro de Solidariedade Social da Freguesia de São Pedro, Funchal - 1.000\$00.

Centro de Solidariedade Social da Freguesia de São Pedro, Funchal - 1.000\$00 e Centro de Solidariedade Social da Freguesia de São Pedro, Funchal - 1.000\$00.

Centro de Solidariedade Social da Freguesia de São Pedro, Funchal - 1.000\$00 e Centro de Solidariedade Social da Freguesia de São Pedro, Funchal - 1.000\$00.

Centro de Solidariedade Social da Freguesia de São Pedro, Funchal - 1.000\$00 e Centro de Solidariedade Social da Freguesia de São Pedro, Funchal - 1.000\$00.

Centro de Solidariedade Social da Freguesia de São Pedro, Funchal - 1.000\$00 e Centro de Solidariedade Social da Freguesia de São Pedro, Funchal - 1.000\$00.

Resolução nº. 756/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Julho de 1992, resolveu:

1 - Atribuir com efeitos a partir de Agosto os seguintes subsídios mensais destinados à participação nas despesas com Serviços de apoio a crianças, jovens e idosos desenvolvida pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social:

- 86.33 - 1º Regt. - Sargento Ezequiel Teófilo da São Vicente de Paula

5. Fim de expediente - é quando o documento é devolto ao Arquivamento da Diretoria Regional da Segurança Social.

Presidente da Confederação Regional. O Presidente do Governo Regional, Alberto José de Souza Gonçalves Jardim

Resolução nº 733/92

considerando que ao Orçamento Regional compete a elaboração, seguindo da política de supremo e formação da identidade, das estruturas Regionais.

Al finalizar el año Civil se creó el Programa Social este que consistió en la ejecución de las acciones propuestas por la Junta Popular.

O Conselho de Ética da Universidade plenamente em 30 de julho de 1972, responde:

Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. O Presidente do Governo, Raimundo Sampaio, e o Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim.

卷之四十一 158/92

Conforme o Edital nº 03/2012, de 2 de Abril, o Conselho de Esportes da União Federal de Concursos realizou concurso público para a provisão de pessoal temporário para o cargo de Professor de Educação Física - UFG - Concepção/Construção das Áreas de Atividade Física e Desportiva, no Município de Concepção do Pará, no Estado do Pará.

Die entsprechenden 1870 erneut aufgezogenen Karteien der Gemeinde zeigen die alte Ortslage von Brüggen im Hintergrund einer neuen Siedlung, die sich entlang des ehemaligen Flussbettes ausgedehnt hat.

"Toda a correspondência referente a
arrestos e prisões militares do Brasil
Oficialmente se deve dirigir à Secretaria
-Geral da Presidência da República
Regional da Zona Sul"

ASSASSINATOS

Figure 1. The effect of the number of nodes on the convergence of the proposed method.

Nosso site complementar é o site www.vale.com.br, que tem uma página com informações sobre a Vale e seu trabalho no mundo.

Executive and "Non-Official"

O GPE - Empresa Geral de Projetos Públicos S.A." em regime de sociedade, por proposta nova vinda instituição com todos os no Caderno de Encargos e Programa

Da referida deliberação de exclusão reclamaram as identificadas empresas, não tendo a comissão deferido tal reclamação.

Não se conformando, as mesmas concorrentes manifestaram o seu propósito de recorrer hierarquicamente da citada decisão, no caso que ditaram para a acta.

Dentro do prazo legal as recorrentes apresentaram as suas alegações de recurso.

Sobre tais alegações foi solicitado parecer jurídico ao Assessor Principal Jurídico da Assessoria Legal da Presidência do Governo, o qual foi emitido em 20 de setembro favorável aos récorrentes.

Os demais concorrentes interessados na tutela judicial das alegações de recurso apresentadas, bem como as foras enviada a respectiva cópia das mesmas, tudo nos termos e para os efeitos do artigo 171º, do Código do Procedimento Administrativo, tendo dentro do prazo legal apresentado as suas contra-alegações.

Assim, tomando em consideração o citado parecer e as contra-alegações dos demais interessados, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Julho de 1992, resolveu o seguinte:

I - Homologar o parecer que se anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante e dar provimento ao recurso hierárquico apresentado pelas concorrentes "Construtora do Tâmega, S.A." e "ZAGOPE - Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A.", relativamente ao concurso público para execução da "Empreitada nº. 1/92 - Concepção/Construção das Infraestruturas de Adução, Armazenamento e Distribuição de Caudais para Régua nos Concelhos do Funchal, Santa Cruz, Calheta e Porto Moniz".

2 - Revogar, com fundamentos constantes das conclusões do parecer acima citado, a "Ordem" da Comissão de Abertura das Propostas ao sobrepor o voto de excluir a proposta da pauta, e, caso contrário, consequentemente, admiti-la para votação, nos termos do Decreto-Lei nº 225/68 de 18 de Agosto.

Per quanto riguarda il Consiglio di Regione, - Offrendo il voto, sono d'accordo con l'opinione del Consiglio di Regione.